



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.

COMUNICAÇÃO Nº 165/20 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Teixeira Fernandes, presentes os auditores Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Angelo Luis de Souza Vargas (on-line), Drª Renata Araujo Lopes Blauth e o Procurador Dr. Raphael Oliveira da Silva, sendo a sessão presencial com transmissão pela plataforma Microsoft Teams, reuniu-se às 16 horas e 15 minutos do dia 18 de novembro de 2020, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “6ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 093/20

Denunciado: Alix Vinicius de Souza Sampaio (atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: Artsul FC X Nova Iguaçu FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 11/10/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira

Auditor relator: Dr. Angelo Luis de Souza Vargas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250, § 1º, I do CBJD.

3) Processo: nº 094/20

Denunciado: Lucas Araujo de Souza (atleta do Gonçalves FC)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC X Gonçalves FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 24/10/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, I do CBJD.

4) Processo: nº 095/20

Denunciado: João Victor Abreu da Silva (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º, I do CBJD

Jogo: Boavista SC X América FC

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 17/10/2020

Representante legal do denunciado: Drª. Amanda Borer (on-line)

Auditor relator: Dr. Alvaro Luiz da Costa Fernandes

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, § 1º, I do CBJD.

5) Processo: nº 096/20

1º) Denunciado: João Carlos Alves (diretor do Boavista SC)

Tipificação: Arts. 243-F e 243-C n/f 184 do CBJD

2º) Denunciado: Luiz Henrique Lopes Vieira (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254, § 1º, I do CBJD

Jogo: Boavista SC X Botafogo FR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 24/10/2020

Representante legal do denunciado: Dr^a. Amanda Borer (on-line)

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 e absolvido quanto à imputação do art. 243-C do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, § 1º, I do CBJD.

6) Processo: nº 097/20

Denunciado: Matheus dos Santos Oliveira (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: Art. 254-A, II do CBJD

Jogo: Bangu AC X AD Cabofriense

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 28/10/2020

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso

Auditor relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, II do CBJD

07) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

08) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

09) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

10) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

11) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).

12) O Procurador se manifestou em todos os processos.

13) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 20 minutos.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2020.

José Teixeira Fernandes
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD